

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 280, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa Social Vale Feira no Município de Goiás/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, por essa Lei, o Programa Social Vale Feira, no âmbito do Município de Goiás.

Parágrafo único. A concessão do Vale Feira a seus possíveis beneficiários e a sua aplicação na aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar exercida no Município de Goiás regem-se pelas regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa Vale Feira tem por objetivos:

I – beneficiar famílias ou pessoas que moram sozinhas (unidade doméstica unipessoal), identificadas e caracterizadas na faixa socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou em cadastro próprio do Município; e

II – promover a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores Familiares, estabelecidos no território do Município de Goiás, cadastrados como fornecedores exclusivos aos beneficiários do Vale Feira.

Art. 3º O Vale Feira terá o valor mensal total de R\$80,00 (oitenta Reais) por unidade doméstica beneficiária.

Art. 4º Poderão ser contempladas, mensalmente, até 200 (duzentas) unidades domésticas situadas no Município de Goiás, constituídas por famílias ou pessoas que moram sozinhas, observados os requisitos do inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. No mínimo, um terço dos vales será reservado e destinado:

I - a famílias chefiadas por apenas uma mulher ou mães solo; e

II - mulheres que moram sozinhas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a coordenação do cadastro específico das famílias ou pessoas que moram sozinhas a serem beneficiadas pelo Programa Vale Feira, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Para participar do Programa Vale Feira, na condição de unidades domésticas beneficiárias, as famílias e as pessoas que moram sozinhas serão selecionadas após avaliação socioeconômica por equipe técnica responsável, com parecer social, obedecendo, dentre outros, critérios de renda *per capita* da menor para a maior.

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Poderão ser cadastradas como fornecedoras de produtos alimentícios a serem adquiridos com recursos do Programa Vale Feira aquelas pessoas estabelecidas no território do Município de Goiás, que comprovarem ser:

- I – integrantes das categorias da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II – assentadas da Reforma Agrária e beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Será considerada fraude ao Programa Vale Feira a sua utilização para adquirir produtos vinculados a fornecedores não cadastrados, sujeitando a unidade doméstica infratora à exclusão do Programa.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação do cadastro de fornecedores de alimentos ao Programa Vale Feira, nos termos do regulamento desta Lei.

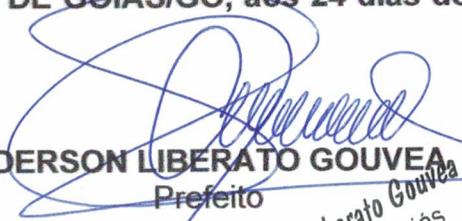
Parágrafo único. Somente pessoas prévia e validamente cadastradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão fornecer alimentos a pessoas beneficiárias do Programa Vale Feira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários no orçamento vigente para a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEIA
Prefeito

Aderson Liberato Gouveia
Prefeito de Goiás